



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.845 /2021.

Vereadora Autora Iza Vicente.

*Declara patrimônio imaterial cultural do município de Macaé a cultura Hip Hop e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio imaterial cultural do município de Macaé a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como Mestre de Cerimônia - MC, Disc Jockey - DJ, o Grafite, o Breaking Boy e a Breaking Girl.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Público a assegurar e fomentar a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º Os assuntos relativos à cultura Hip Hop serão, prioritariamente, tratados pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá abrir edital específico para o tema.

§ 2º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem a discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

**Art. 3º** Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Macaé, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§ 1º As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking, de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

**Art. 4º** Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

**Art. 5º** Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

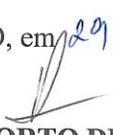


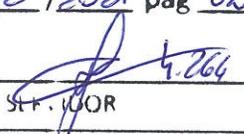
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Declarado o Hip Hop patrimônio cultural imaterial do Município de Macaé, poderá ser criada uma comissão para endossar a história do movimento e apresentá-la aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10<sup>20</sup> de dezembro de 2021.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	393 ANO 11
Data	30/12/2021 pag 02
	 S.F. KUOR